

analisado do período, serão ajustado os importâncias consignados aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Artigo 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1996 e 1997 serão corrigidos monetariamente aos preços daqueles exercícios, uma vez que os mesmos foram estimados a preços de 1995.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Registre-se, publique-se e lempre-se.

Prefeitura municipal de Piraçema, 06 de dezembro de 1994

Adilson Washington Greco

- Prefeito municipal -

Lei nº 766/94

Anteiza realização de despesas e da outos providências

A Câmara municipal de Piraçema, por seus representantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Licia o Poder Executivo anteizado a despende até a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para realizar copaternização natalina dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária - 2.1 - 03.07.021 - 3.1.2.0

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Piraçema, 13 de dezembro de 1994

Adilson Washington Greco

- Prefeito municipal -